

1536
7

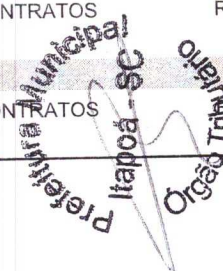
Informações do Lote

Número do Lote: 938/2020
Centro de Custo Destino: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável pela Repartição: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data de Movimentação: 29/07/2020 09:17
Observação: TRAMITE
Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS			
8007/2020	CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME	LICITACOES E CONTRATOS	RECURSOS
Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral			
8011/2020	ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP	LICITACOES E CONTRATOS	RECURSOS

Quantidade de Processos: 2



Data: 29/07/2020

Hora: 09:24

Assinatura/Carimbo: Leandro Henrique Lourenço



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 8011/2020
Cód. Verificador: CRZK

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11713879 - ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP
CPF/CNPJ: 26.472.634/0001-30
Endereço: RUA SANTA CATARINA, nº 2348
Cidade: Joinville
Bairro: FLORESTA
Fone Res.: (047) 30340218
E-mail: fiscal@silveiracontabil.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 29/07/2020 09:07
Previsão: 13/08/2020

CEP: 89.212-212
Estado: SC
Fone Cel.: (47)9-9970-7041

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
EPP
Requerente

1537
Y

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

1537
Y

Recebido

1538
T

Assunto: a/c LICITAÇÕES E CONTRATOS

De: ENGECON ENGENHARIA <engecon.contato@gmail.com>

Data: 29/07/2020 08:16

Para: protocolo@itapoa.sc.gov.br

Excelentíssima Senhora

FERNANDA CRISTINA ROSA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapoa

Tomada de Preço nº 03/2020.

Processo nº 15/2020.

CONFORME ATA EMITIDA EM 21/07/2020

Ref.: Recurso quanto a classificação das propostas apresentadas pelas empresas Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me e Cubica Construções Ltda, de acordo com a ata emitida pela comissão de licitação em 21/07/2020.



Livre de vírus. www.avast.com.

— Anexos:

Recurso TP03-2020 - Creche Pontal - Itapoa.pdf

2,9MB

Excelentíssima Senhora

FERNANDA CRISTINA ROSA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapoá

Tomada de Preço nº 03/2020.

Processo nº 15/2020.

Ref.: Recurso quanto a classificação das propostas apresentadas pelas empresas Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me e Cubica Construções Ltda, **de acordo com a ata emitida pela comissão de licitação em 21/07/2020.**

ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP estabelecida à Avenida Santa Catarina, nº 2.348, sala 34, segundo andar, no Município de Joinville, SC, devidamente inscrito no CNPJ (MF) n.º 26.472.634/0001-30, representada neste ato pelo seu sócio Proprietário, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado na alínea "b" do Inciso I do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor **RECURSO** quanto ao julgamento das propostas, promovido pela comissão de licitação que classificou as propostas apresentadas pelas empresas Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me e Cubica Construções Ltda, na Tomada de Preços nº 03/2020, apresentando em anexo as razões recursais.

Face as razões recursais inclusas, e em obediência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, requer que esta comissão de licitação altere sua decisão inicial desclassificando as propostas apresentadas pelas empresas Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me e Cubica Construções Ltda, dando prosseguimento ao processo licitatório.

P. Deferimento

Joinville, 27 de julho de 2020.

ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

Cleber de Souza,

Sócio Proprietário

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 03/2020.

Processo nº 15/2020.

RECORRENTE: Engecon Serviços de Engenharia Ltda. EPP.

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Preliminarmente.

Requer que o presente recurso, seja recebido pelo Município de Itapoá em função de sua tempestividade, considerando que a Comissão de licitação publicou ata de revisão da decisão, análise julgamento da proposta que classificou as propostas das empresas: Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me e Cubica Construções Ltda, de acordo com a ata de julgamento o prazo para interposição de recursos encerra em 29/07/2020.

2. Dos fatos.

O presente recurso é apresentando em função da decisão da comissão de licitação publicada em 21/07/2020, que retificou o julgamento efetuado pela comissão de licitação, tornando prejudicadas as alegações iniciais, diante da alteração do julgamento promovido por esta comissão de licitação.

A Prefeitura Municipal de Itapoá, publicou o edital de Tomada de Preços nº03/2020, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PONTAL"

Abertas as propostas comerciais e publicadas no site do Município, diante da impossibilidade de sessão pública diante da pandemia provocada pelo Covid-19, a empresa ora requerente efetuou a análise das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, sendo que em seu entendimento as propostas apresentadas pelas empresas: Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me e Cubica Construções Ltda, não atendem as exigências do Edital, pelos motivos que passa a expor:

2.1 Quanto a proposta apresentada pela empresa Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli:

Para atendimento da exigência constante do item 8.1.4 do Edital, que exige:

5.5. O Envelope nº 2 –PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

(...)

8.1.4. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).

A empresa Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, apresentou planilha da composição do seu BDI, com o percentual de ISSQN incompatível com a alíquota vigente no Município de Itapoá.

A planilha apresenta um percentual de ISSQN de 0,81% sendo que a alíquota vigente no Município de Itapoá de 3,00%, cobrado sobre o valor total da nota fiscal emitida para o Município.

O Edital de Tomada de Preços nº 003/2020, estabeleceu no item 6.5.1 a forma e o valor a ser retido correspondente ao ISS, diz o Edital:

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

(...)

6.5.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 007/2003169/04, e prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Portanto fica claro que o Município efetuará a retenção sobre o valor total do contrato, no percentual vigente no Município, 3% (três por cento), exatamente o que prevê o prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, indicado no item 6.5.1, que diz:

1815 Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização de obra pública se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução de suas obras. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço.
Processo: CON-06/00083500 **Parecer:** COG-233/06 **Decisão:** 1878/2006, **Origem:** Prefeitura Municipal de Timbó Grande **Relator:** Conselheiro Salomão Ribas Junior **Data da Sessão:** 07/08/2006 **Data do Diário Oficial:** 19/09/2006

Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:

1.1.1.4. oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, **classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais;** (Processo: 006.691/2004-8) (Grifamos)

Tal circunstância acarreta a ilegalidade da proposta apresentada, em virtude da inobservância do determinado na lei Municipal que instituiu o percentual de ISS vigente no Município de Itapoá e no edital, o que determina a desclassificação da proposta apresentada.

Em consonância, a jurisprudência dispõe:
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INOBSERVÂNCIA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. RECURSO PROVIDO. Para garantir a isonomia entre os concorrentes e a futura execução do contrato, deve ser desclassificada, em procedimento licitatório, a proposta em que o menor preço resultou da inobservância à exigências editalícias ou legais. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.026123-8, de Balneário Piçarras, rel. Des. Newton Janke, Segunda Câmara de Direito Público, j. 30-11-2010)

Importante relatar que a empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda. EPP, ora recorrente, atualmente executa dois contratos de execução de obra civil para o Município de Itapoá, na própria Secretaria de Educação do Município, de construção de creche e de ginásio, sendo que o Município efetua a retenção do ISSQN no valor de 3% (três por cento) do valor total de cada nota fiscal emitida.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, não apresenta os custos reais dos tributos incidentes sobre a obra a ser executada, não pode ser considerada válida, devendo ser desclassificada, uma vez que não atende a legislação vigente.

A Prefeitura aceitando o BDI 0,81%, proposto pela empresa, além de descumprir a legislação tributária do Município, estará ferindo o princípio de igualdade entre os licitantes, trazendo grave prejuízo as empresas que apresentaram percentual de recolhimento de ISS de acordo com a legislação do Município.

A Comissão de licitação, considerando valido o percentual de BDI que considerou a alíquota de ISS de 0,81%, trará grave prejuízo a Administração, uma vez que os demais contratados pelo Município para execução de obras semelhantes, inclusive a empresa ora recorrente, buscaram ressarcimento junto ao Município em relação a diferença do valor pago, que representa um percentual de 2,19% sobre o valor das obras.

Somado a apresentação da alíquota de ISS com percentual muito abaixo do estabelecido no Município, importante lembrar que se aplicada a devida alíquota do ISSQN do Município de Itapoá (3%) na composição do BDI da empresa Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, o mesmo ultrapassaria o limite de BDI estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

A Administração não pode classificar proposta inexecutável, que previu em sua composição de preços alíquota de tributo inferior ao estabelecido pelo Município, portanto a proposta não atende as exigências do Edital e da legislação vigente devendo ser desclassificada.

2.2 Quanto a proposta apresentada pela empresa Efetiva Construções Eireli Me:

Para atendimento da exigência constante do item 8.1.4 do Edital, que exige:

5.5. O Envelope nº 2 –PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

(...)

8.1.4. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).

A empresa Efetiva Construções Eireli Me apresentou planilha da composição do seu BDI, com o percentual de ISSQN incompatível com a alíquota vigente no Município de Itapoá.

A planilha apresenta um percentual de ISSQN de 0,81% sendo que a alíquota vigente no Município de Itapoá de 3,00%, cobrado sobre o valor total da nota fiscal emitida para o Município.

O Edital de Tomada de Preços nº 003/2020, estabeleceu no item 6.5.1 a forma e o valor a ser retido correspondente ao ISS, diz o Edital:

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

(...)

6.5.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 007/2003169/04, e prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Portanto fica claro que o Município efetuará a retenção sobre o valor total do contrato, no percentual vigente no Município, 3% (três por cento), exatamente o que prevê o prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, indicado no item 6.5.1, que diz:

1815 Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização de obra pública se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução de suas obras. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço.

1546
T

Processo: CON-06/00083500 **Parecer:** COG-233/06 **Decisão:** 1878/2006 **Origem:** Prefeitura Municipal de Timbó Grande **Relator:** Conselheiro Salomão Ribas Junior **Data da Sessão:** 07/08/2006 **Data do Diário Oficial:** 19/09/2006

Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:

1.1.1.4. oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, **classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais;** (Processo: 006.691/2004-8) (Grifamos)

Tal circunstância acarreta a ilegalidade da proposta apresentada, em virtude da inobservância do determinado na lei Municipal que instituiu o percentual de ISS vigente no Município de Itapoá e no edital, o que determina a desclassificação da proposta apresentada.

Em consonância, a jurisprudência dispõe:
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INOBSERVÂNCIA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. RECURSO PROVIDO. Para garantir a isonomia entre os concorrentes e a futura execução do contrato, deve ser desclassificada, em procedimento licitatório, a proposta em que o menor preço resultou da inobservância à exigências editalícias ou legais. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.026123-8, de Balneário Piçarras, rel. Des. Newton Janke, Segunda Câmara de Direito Público, j. 30-11-2010)

Importante relatar que a empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda. EPP, ora recorrente, atualmente executa dois contratos de execução de obra civil para o Município de Itapoá, na própria Secretaria de Educação do Município, de construção de creche e de ginásio, sendo que o



Município efetua a retenção do ISSQN no valor de 3% (três por cento) do valor total de cada nota fiscal emitida.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa Efetiva Construções Eireli Me, não apresenta os custos reais dos tributos incidentes sobre a obra a ser executada, não pode ser considerada válida, devendo ser desclassificada, uma vez que não atende a legislação vigente.

Somado a apresentação da alíquota de ISS com percentual muito abaixo do estabelecido no Município, importante lembrar que se aplicada a devida alíquota do ISSQN do Município de Itapoá (3%) na composição do BDI da empresa Efetiva Construções Eireli Me, o mesmo ultrapassaria o limite de BDI estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

A Administração não pode classificar proposta inexecutável, que previu em sua composição de preços alíquota de tributo inferior ao estabelecido pelo Município, portanto a proposta não atende as exigências do Edital e da legislação vigente devendo ser desclassificada.

2.3 Quanto a proposta apresentada pela empresa Cubica Construções Ltda:

Para atendimento da exigência constante do item 5.1.3 do Edital, que exige:

5.5. O Envelope nº 2 –PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

(...)

5.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro;

Ocorre que a empresa Cúbica Construções Ltda, deixou de obedecer os percentuais de execução mensal de cada etapa do cronograma físico estabelecido pela Administração no processo, citamos como exemplo o primeiro mês de execução



Cronograma cubica

Cronograma edital

item	Descrição	Parcelas	Mês 01		item	descrição	Parcelas	Mês 01
01	serviços preliminares	%	75%		01	serviços preliminares	%	100%
02	Infraestrutura - sapatas	%	90%		02	Infraestrutura - sapatas	%	100%
03	Infraestrutura - vigas baldrame	%	75%		03	Infraestrutura - vigas baldrame	%	100%
04	suprestrutura	%	30%					

Salienta se que o descumprimento do cronograma físico acarreta atraso na execução da obra, além de descumprir os percentuais de execução estabelecidos pela Administração no presente processo.

O Edital estabeleceu em dois momentos os percentuais mensais de execução da obra, no cronograma físico financeiro e no Anexo VI do Edital, estabelecendo claramente os percentuais de cada item a serem executados pelo contratado, mensalmente, diz o Edital:

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6
				02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20
1.	CONSTRUÇÃO CRECHE ARC OIRIS	1.127.364,10	% Período:	22,89%	9,02%	12,30%	19,38%	21,23%	15,18%
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	176.933,92	% Período:	100,00%					
1.2.	INFRAESTRUTURA - SAPATAS	19.305,99	% Período:	100,00%					
1.3.	INFRAESTRUTURA - VIGAS BALDRAME	61.802,58	% Período:	100,00%					
1.4.	SUPRAESTRUTURA - PILARES	45.863,29	% Período:		100,00%				
1.5.	SUPRAESTRUTURA - VIGAS DA COBERTURA	54.662,00	% Período:		100,00%				
1.6.	SUPRAESTRUTURA - VIGAS DA CAIXA D'ÁGUA	3.744,69	% Período:			100,00%			
1.7.	SUPRAESTRUTURA - LAJE	57.251,99	% Período:			100,00%			

1549
9

1.8.	ALVENARIA/DIVISORIAS	117.664,98	% Período:				100,00%	
1.9.	IMPERMEABILIZAÇÕES	1.141,42	% Período:	100,00%				
1.10.	COBERTURA	77.716,03	% Período:		100,00%			
1.11.	PISO	100.825,38	% Período:			100,00%		
1.12.	REVESTIMENTO DE PAREDE	123.477,31	% Período:				100,00%	
1.13.	REVESTIMENTO DE TETO	40.929,06	% Período:				100,00%	
1.14.	ESQUADRIAS	71.009,57	% Período:					100,00%
1.15.	PINTURA	69.138,12	% Período:					100,00%
1.16.	INSTALAÇÃO ELETRICA	32.575,94	% Período:				100,00%	
1.17.	INSTALAÇÃO DE AGUA	5.775,94	% Período:					100,00%
1.18.	LOUÇAS E METAIS	15.178,84	% Período:					100,00%
1.19.	INSTALAÇÃO DE ESGOTO	42.370,65	% Período:				100,00%	
1.20.	VENTILAÇÃO	362,96	% Período:					100,00%
1.21.	TELEFONIA E LOGICA	1.171,66	% Período:					100,00%
1.22.	PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO	6.110,68	% Período:					100,00%
1.23.	DIVERSOS	2.351,10	% Período:					100,00%

Já o cronograma financeiro decorre das propostas apresentadas, contudo deve obedecer os percentuais físicos determinados pela Administração, no cronograma físico da obra, quando da publicação do processo licitatório.

Portanto pode haver variação da porcentagem financeira, diante da variação de preço entre os licitantes, mais nunca do cronograma físico da obra estabelecido pela Administração no processo licitatório.

Tendo a empresa Cúbica Construções Ltda, descumprido o item 5.1.3 do Edital, apresentando cronograma físico financeiro incompatível com os percentuais mensais exigidos pela Administração na Tomada de Preços nº 02/2020, deve ter sua proposta desclassificada.

Somado ao descumprimento dos percentuais de execução mensal exigidos pela Administração no presente processo, verifica-se que a empresa apresentou BDI com percentual muito acima do máximo estabelecido no presente Processo.

O Edital estabeleceu na planilha orçamentária o BDI estabelecido pela Administração na presente Tomada de preços, BDI este que obrigatoriamente deve ser obedecido por todos os licitantes na apresentação de suas propostas, estabeleceu a planilha orçamentária disponibilizada pela Administração:

BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,12%
---	---------	--------

O Edital estabeleceu percentual de BDI máximo de 21,12%, já a empresa Cúbica Construções Ltda, estabeleceu em sua proposta o BDI de 25,00%, portanto o BDI apresentado pela empresa ultrapassa o limite máximo estabelecido pela Administração.

Tal alteração, no caso de aditivos contratuais, que alterem a execução de qualquer serviço, irão trazer graves prejuízos à Administração, uma vez que o percentual de BDI adotado pela empresa é mais oneroso para a Administração do que o estabelecido no processo licitatório.

Importante lembrar que a empresa Cúbica Construções Ltda, por estas mesmas falhas, em processo promovido pela Prefeitura de Itapoá, teve sua proposta desclassificada por esta Comissão de Licitação no processo de Tomada de

1551
7

Preços nº 004/2019, como demonstra texto extraído da ata de julgamento, constante do site do Município:

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA

Data 24/04/2019

Horário início: 14h:00min

Licitação /Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 15/2019

(...)

A empresa CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP apresentou Cronograma Físico Financeiro em desacordo com o Edital, faltando itens de pavimentação e vedação e outros. As parcelas mensais/etapas erradas acarretando em atraso na obra. A CUBICA ainda apresentou BDI de 24,87% em desacordo com o Edital ficando assim DESCLASSIFICADA.

Visto em:

https://static.fecam.net.br/uploads/752/arquivos/1471196_Ata_da_TP_n_04_19_Construcao_de_Centro_de_Educacao_Infantil.pdf

O julgamento realizado pela comissão de licitação deve ser vinculado as normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

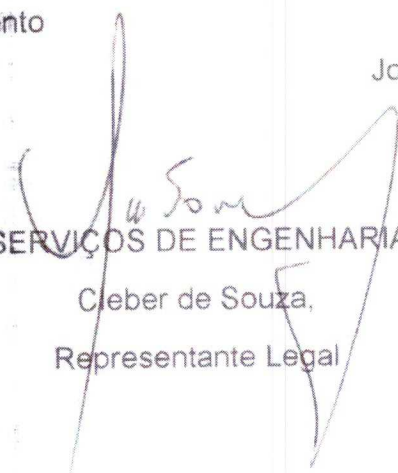
e) Que a comissão de licitação altere seu julgamento inicial desclassificando a proposta apresentada pela empresa Cúbica Construções Ltda, que apresentou cronograma físico financeiro não compatível com o estabelecido pela Administração no cronograma físico financeiro e no Anexo VI do Edital, bem como apresentou percentual de BDI superior ao limite estabelecido pela Administração, devendo a proposta ser desclassificada por não atender as exigências do Edital.

f) Que seja dado continuidade ao processo;

e) Após cumpridos os trâmites de estilo, faça o presente processado subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do dispositivo legal.

Pede Deferimento

Joinville, 27 de julho de 2020.


ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

Cleber de Souza,
Representante Legal